



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 176/63

Dispõe sobre pagamento de anuidades

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário no processo nº 1.940/62, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para a aplicação do disposto na Lei de Diretrizes e bases, nos termos do que decidiu o Conselho Universitário em sua sessão de 5 de fevereiro de 1963, serão computadas somente as reprovações ocorridas após a vigência da referida Lei.

Art. 2º - O aluno matriculado na mesma série por mais de dois anos letivos, amparado pelo disposto no artigo anterior, perderá a gratuidade, ficando obrigado ao pagamento da anuidade vigente anteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 6 de abril de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor